

**CPS/PF Nº 001/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **NILTA CAMPOS DE ALMEIDA LIMA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILTA CAMPOS DE ALMEIDA LIMA**, pessoa física inscrita no CPF nº 491.001.571-04, residente e domiciliada na Rua RI.9, nº C-1, Casa 1, Qd. 40, Lt. 28, Residencial Itaipu, Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº **202200058002728**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratação de serviços especializados para confecção artesanal de peças em crochê, sob demanda, por diárias, conforme às necessidades da OVG, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência nº 001/2022 – CPRO (000030781726).

### Parágrafo Primeiro - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Confecção de peças em crochê, conforme demanda, podendo haver variações de cores e modelos.

1.2. Os modelos das peças, tamanhos e quantitativo serão conforme solicitação do gestor do contrato.

1.2.1. Poderá haver variedade dos pontos de crochê, conforme solicitação do gestor do contrato.

1.3. As linhas para a produção das peças serão de responsabilidade da contratante.

1.3.1. Demais instrumentos para a execução dos serviços (como agulhas, tesouras e demais necessidades), serão de responsabilidade da contratada

1.4. Considerando os serviços sob demanda, a contratada deverá executar as diárias, conforme solicitado pelo gestor do contrato.

1.4.1. A diária será executada em horário comercial, com a produção estimada de 18 (dezoito) peças/dia.

1.5. Está estimada a execução dos serviços em um total de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias (o total é estimativa, onde serão pagos somente as diárias devidamente executadas conforme necessidade da OVG) para o período da contratação.

1.6. Os serviços deverão ser executados em espaço próprio da contratada.

**Parágrafo segundo** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202200058002728**,



especialmente o Termo de Referência nº 001/2022 – CPRO (000030781726) e a proposta da contratada (000031121432).

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da OVG, com início de imediato, após a assinatura contratual.

2.2. As peças deverão ser entregues com prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação.

2.2.1. As peças serão confeccionadas em espaço da contratada e deverão ser entregues na Coordenação de Produção, localizada na Avenida Contorno esquina com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, ao gestor do contrato ou colaborador por ele indicado, quando se fará a conferência das peças.

2.3. Os custos de buscar o material (linhas) e entrega das peças serão de responsabilidade da contratada.

2.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

**2.6. A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO IRÁ GERAR NENHUM VÍNCULO EMPREGATICIO COM A OVG. A CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE AJUSTE E REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA OVG.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br) –

Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

Mariaá Queiroz/GEJUR



A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente de Recursos Próprios, conforme Despacho nº 390/2022- DIAS (000030819283).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **até R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais), de acordo com a demanda**, conforme proposta acostada aos autos.

**Parágrafo primeiro** - As linhas para a produção das peças serão de responsabilidade da contratante.

**Parágrafo segundo** – Os demais instrumentos para a execução dos serviços (como agulhas, tesouras e demais necessidades), serão de responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 5.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no presente ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 5.3. Notificar à contratada, formalmente, caso a prestação de serviços esteja em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- 5.4. Fiscalizar a execução do objeto, podendo solicitar providências da CONTRATADA, caso entenda necessário.
- 5.5 - Efetuar os pagamentos, em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.



5.6 - Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

5.7 – Impedir que terceiros executem o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

6.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

6.6. É imprescindível que a contratada tenha experiência na execução dos serviços, pois serão solicitados diversos tipos de pontos de crochê, conforme necessidade da OVG.

6.7 - A CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à



segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas



cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**9.1.1 Considerando que os serviços serão realizados sob demanda (diária), somente serão pagos os serviços devidamente executados (diárias) e demandados, conforme necessidade da OVG.**

9.2 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta acostada aos autos (000031121432):

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Agência 1092**

**Conta Poupança nº 000781975229-8**

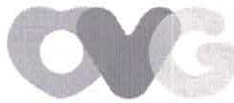
9.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.5. No caso de Recibo de Profissional Autônomo, será realizado as devidas retenção de ISS, IRPF e Contribuições Previdenciárias, conforme legislação.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.7 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento, no caso de confecção do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- d) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual,





caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

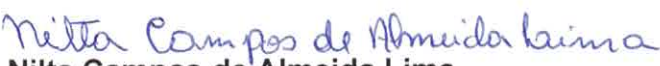
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de junho de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
**Nilta Campos de Almeida Lima**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

  
**Jerane de Cássia Dias Abdala Maia**  
Diretora de Ações Sociais - OVG